



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.210, DE 14 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a SP Águas – Agência de Águas do Estado de São Paulo, com a anuência/interveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

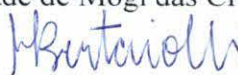
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a SP Águas – Agência de Águas do Estado de São Paulo, com a anuência/interveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, tendo por objeto a fixação das condições gerais de cooperação mútua entre os partícipes para a execução de um conjunto de obras e intervenções de esgotamento sanitário visando reduzir a carga de poluição da área urbana de Mogi das Cruzes que atualmente atinge o Rio Tietê, conforme indicado no Componente 2 do Programa Renasce Tietê – PRT, objeto do Contrato de Empréstimo nº 4960/OC-BR (BR-L1536), celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de modo a promover o desenvolvimento das ações necessárias, isoladas ou conjuntas, relativas à transferência, alocação e emprego dos recursos derivados do referido Contrato de Empréstimo no Município de Mogi das Cruzes, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

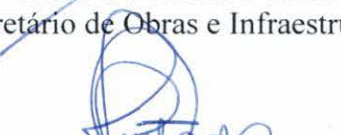
LEI Nº 8.210/2025 – FL. 2


Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita


Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Nilmar de Cássia Ferreira
Secretário de Obras e Infraestrutura


José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de
Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/dgsb

Processo: SP Águas Nº XXX/2025

Convênio nº 2025/XX/00XXX.X

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SP ÁGUAS -
AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a SP Águas - Agência de Águas do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 46.853.800/0001-56, com sede em São Paulo - Capital, à Rua Boa Vista nº 170, doravante denominada simplesmente SP Águas, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Camila Rocha Cunha Viana, e, de outro, o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Mara Bertaiolli, com a interveniência-anuência do **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES – SEMAE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 52.561.214/0001-30, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Otto Unger nº 450, Centro, CEP 08780-090, representado pelo Diretor, Sr JOSÉ LUIZ FURTADO, resolvem de comum acordo celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, ficando certo e ajustado na forma estabelecida pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Parágrafo 1º O objeto do presente Convênio consiste na fixação das condições gerais de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a SP Águas, para a execução de um conjunto de obras e intervenções de esgotamento sanitário visando reduzir a carga de poluição da área urbana de Mogi das Cruzes que atualmente atinge o rio Tietê, conforme indicado no Componente 2 do Programa Renasce Tietê (PRT – “Programa”), objeto do Contrato de Empréstimo nº 4960/OC-BR (BR-L1536) celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de modo a promover o desenvolvimento das ações



1

necessárias – isoladas ou conjuntas – relativas à transferência, alocação e emprego dos recursos derivados de tal Contrato de Empréstimo no MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º Para a execução do objeto deste Convênio, os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias e pertinentes, incluindo: apoio, assessoria e consultoria técnica nas diferentes áreas; cooperação na área de recursos humanos; desenvolvimento das áreas de planejamento, projetos, operação, manutenção, integração e administração, com técnicas, processos, soluções, planos e metas comuns, sempre dentro dos padrões de qualidade desejáveis à melhoria dos serviços públicos por eles prestados.

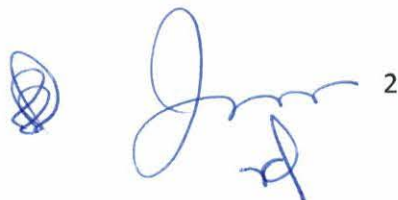
Parágrafo 3º No caso de conflito entre os atuais termos do presente Convênio e o disposto no Contrato de Empréstimo, este prevalecerá, devendo aquele ser alterado pontualmente através de termo aditivo, nos termos acordados com o BID, para que fique alinhado com as condições do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo 4º O Plano de Trabalho de fls. xx/xx integra o presente convênio como Anexo I e o Contrato de Empréstimo de fls. xx/xx como Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo 1º Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Colaborar com a execução do Programa, nos termos do Plano de Trabalho que integra este instrumento;
- b) Fornecer dados técnicos disponíveis sobre os sistemas de esgotamento sanitário em operação no Município, inclusive especificações técnicas, necessários para a elaboração dos projetos;
- c) Informar as novas ligações realizadas cujos esgoto coletado será destinado para tratamento;
- d) Revisar e aprovar os projetos antes da licitação e ao longo da execução das obras correspondentes, após disponibilizados pelo SP ÁGUAS;
- e) Acompanhar e atestar a conformidade com as especificações técnicas aprovadas e a legislação municipal da execução das obras junto à empresa contratada, em apoio à SP ÁGUAS;
- f) Aderir aos estudos do Estado de São Paulo para soluções que atendam às necessidades locais e regionais no avanço da universalização e melhoria da prestação dos serviços de saneamento básico;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The signature appears to be 'Jm' followed by a stylized flourish. The stamp is partially obscured by the signature.

g) Receber os equipamentos e as obras, após a sua conclusão, para operação e manutenção dos ativos, emitindo os respectivos termos de recebimento.

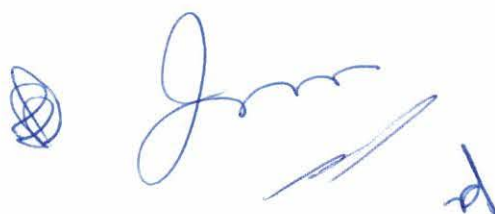
Parágrafo 2º - Após receber as obras e equipamentos do Programa, o MUNICÍPIO deverá:

- a) Operar e manter adequadamente os ativos que lhe sejam transferidos;
- b) Manter o tratamento e controle da qualidade do esgoto coletado;
- c) Aderir à eventual prestação regionalizada organizada pelo Estado de São Paulo para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente;
- d) Apresentar à SP ÁGUAS, para posterior submissão ao BID, no primeiro trimestre de cada ano, a começar no exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou equipamento do Programa, relatório sobre o estado das obras e equipamentos, bem como o seu respectivo plano anual de manutenção para os 5 (cinco) anos subsequentes à conclusão da obra respectiva, o qual deverá mencionar a fonte e os recursos previstos para a manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SP ÁGUAS

Parágrafo 1º Caberá à SP Águas:

- a) Coordenar a execução geral do Programa;
- b) Definir em conjunto com o MUNICÍPIO os projetos de esgotamento sanitário que serão contratados por terceiros;
- c) Contratar a elaboração dos projetos de esgotamento sanitário a serem financiados com recursos do Programa;
- d) Licitar e contratar a execução das obras e equipamentos previstos nos projetos financiados pelo Programa, incluindo as obras e equipamentos de esgotamento sanitário;
- e) Contratar a supervisão das obras e equipamentos do Programa em todas as suas fases e acompanhar diretamente sua execução;
- f) Coordenar junto com o MUNICÍPIO e colaborar com o pessoal que esta designe, a fim de garantir que o MUNICÍPIO participe da elaboração dos projetos e da execução das obras e equipamentos de esgotamento sanitário do Programa, nos termos do disposto neste convênio;
- g) Tramitar e obter as licenças e autorizações ambientais necessárias e outras aplicáveis para a execução das obras de esgotamento sanitário do Programa;



- h) Formalizar a transferência das obras de esgotamento sanitário do Programa para o MUNICÍPIO após a sua conclusão;
- i) Cumprir com as disposições do contrato de empréstimo entre o Estado de São Paulo e o BID, para financiamento do Programa;
- j) Designar pessoal qualificado para conduzir as atividades do Programa, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho;
- k) Realizar testes operacionais que atestem o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, a serem documentados em relatórios técnicos que atestem a eficiência e a adequação das redes, coletores troncos e demais equipamentos dos sistemas implantados;
- l) Manter em seus arquivos, de forma organizada e acessível, todas as informações, documentação técnica, projetos, relatórios e demais registros relativos às redes, instalações e equipamentos implementados no MUNICÍPIO.
- m)

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

- a) Executar, às suas expensas, todas as etapas e tarefas sob sua responsabilidade, conforme previsto no Convênio e no Plano do Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do Convênio e Plano do Trabalho;
- c) Confeccionar e assinar conjuntamente, em 02 (duas) vias, relatório de cumprimento do objeto, que deverá ser entregue a cada um dos partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, para efeito de prestação de contas, haja vista que não há repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio são de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de Reais), sendo:

Operação de crédito mediante o Contrato de Empréstimo – Fonte 7:

R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de Reais).

- Tesouro do Estado de São Paulo - Fonte 1:



R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de Reais).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18.544.2622.2301- 2301 – RENASCE TIETE
PROGRAMA 2622 - SEGURANÇA HÍDRICA

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

Parágrafo 1º O presente Convênio terá a vigência de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para atender às necessidades do Programa, e até o término da vigência do Contrato de Empréstimo, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo 2º O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo 3º Quaisquer modificações ou aditamentos ao presente Convênio deverão ser submetidos à prévia aprovação por escrito do BID.

CLÁUSULA OITAVA DO PESSOAL

Parágrafo 1º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO E DA AÇÃO PROMOCIONAL

Parágrafo 1º Em observância à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei federal nº 13.853/2019) e ao Decreto estadual n.º 64.790/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados



pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, os Partícipes se obrigam a, na qualidade de eventuais futuros operadores dos dados, neste ato, e para todos os fins de direito, realizar as operações de tratamento com o mais absoluto sigilo e com a mais estreita conformidade com os ditames da LGPD.

Parágrafo 2º Em qualquer ação promocional ou divulgação de atividades relacionadas à execução do objeto do presente Convênio, os Partícipes deverão mencioná-lo expressamente, obedecidos os padrões por eles estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo 1º O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo, cada partícipe, em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste e do Contrato de Empréstimo ao qual está vinculado. Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses citadas anteriormente, o BID deverá ser comunicado com a devida antecedência, para manifestação.

Parágrafo 2º Na hipótese de rescisão do presente Convênio, cada partícipe será responsável pelas obrigações e vantagens decorrentes de sua parcela de cooperação no presente ajuste até a efetiva rescisão.

Parágrafo 3º Constitui também cláusula de rescisão a superveniência de determinação legal que o torne formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os devidos fins de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DO FORO

Parágrafo 1º Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ENCERRAMENTO

Parágrafo 1º Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º O EXTRATO DO PRESENTE Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

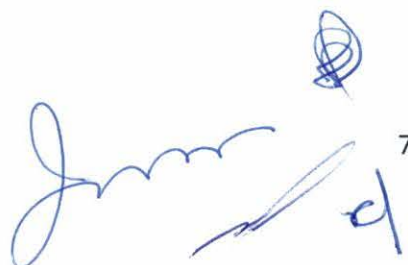
São Paulo, de de 2025

Pela SP ÁGUAS:

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
DIRETORA-PRESIDENTE, SP ÁGUAS

Pela PREFEITURA:

MARA BERTAIOLLI
PREFEITA
MOGI DAS CRUZES



7

Testemunhas:

1. _____

Nome:

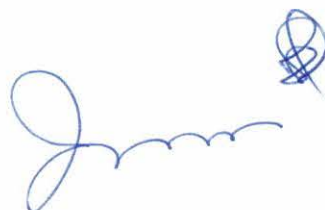
R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:

MINUTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: SP Águas Nº XXX/2025

Convênio nº 2025/XX/XXX.X

Plano de Trabalho referente ao Convênio entre a SP Águas e a Prefeitura de Mogi das Cruzes, com a anuência-interveniência do SEMAE de Mogi das Cruzes, para execução de um conjunto de obras e intervenções de esgotamento sanitário visando reduzir a carga de poluição da área urbana de Mogi das Cruzes que atualmente atinge o rio Tietê.

1. Descrição geral do objeto

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio celebrado entre a SP Águas e a Prefeitura de Mogi das Cruzes para execução de um conjunto de obras e intervenções de esgotamento sanitário visando reduzir a carga de poluição da área urbana de Mogi das Cruzes que atualmente atinge o rio Tietê, conforme indicado no Componente 2 do Programa Renasce Tietê (PRT), objeto do Contrato de Empréstimo nº 4960/OC-BR (BR-L1536) celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de modo a promover o desenvolvimento das ações necessárias – isoladas ou conjuntas – relativas à transferência, alocação e emprego dos recursos derivados de tal Contrato de Empréstimo no município de Mogi das Cruzes.

2. Descrição da realidade social a ser transformada

Desde meados do século XX a qualidade das águas da Bacia do Alto Tietê se viu grandemente impactada pelo crescimento urbano às suas margens, e suas águas deixaram de ser aptas ao consumo humano, condição atualmente readquirida somente no médio Tietê, após dezenas de quilômetros nos quais o rio não é capaz de recuperar-se por conta própria, dada a alta contaminação e baixa oxigenação atingida. O potencial crescimento desta condição propicia à piora da qualidade das águas se verifica gradualmente também à montante da Barragem da Penha, e se faz necessário não só evitar este agravamento na qualidade atual das águas, com atuar na reversão deste quadro, possibilitando inclusive a manutenção das condições de captação para tratamento e distribuição para consumo humano, atualmente realizado pelas empresas sanitárias em pontos à montante da Barragem da Penha.

A cidade mais a montante no Rio Tietê, dentro da conurbação urbana da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), é Mogi das Cruzes. A poluição que afeta o Rio no território de Mogi das Cruzes é resultante de cargas geradas dentro do próprio município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, ao mitigar ou eliminar essa carga, o Rio Tietê poderia retornar à condição em que se encontrava ao entrar no município. Essa condição não se encontra nos municípios de jusante uma vez que, além das cargas geradas no próprio município, o Rio Tietê está submetido a cargas oriundas de montante. Por esta razão optou-se por realizar as obras de despoluição no município de Mogi das Cruzes.

O Programa de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – Renasce Tietê (BR-L1536) é decorrente de um Contrato de Empréstimo assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de São Paulo e está sendo executado pela Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP Águas, com o objetivo de contribuir à recuperação e preservação do Rio Tietê a partir da (i) recuperação e preservação das várzeas do Rio; (ii) melhoria da qualidade de água do Rio; (iii) fortalecimento da gestão da informação climática da SP Águas e da gestão dos núcleos do Parque Salesópolis do Projeto com participação social.

Para contribuir com a melhoria da qualidade da água do Rio Tietê, está prevista a atividade de implantação de coletores e redes de esgoto no trecho da área urbana do município de Mogi das Cruzes, que serão tratadas na ETE Suzano da SABESP.

1. Definiu-se que o foco das intervenções de Programa serão obras de esgotamento sanitário com o objetivo de despoluir as águas do Rio Tietê na altura do município de Mogi das Cruzes, com a execução de obras de implantação de coletores tronco nas Bacias dos rios Jundiá, Oropó, Ipiranga e Negro e, a execução de obras de redes coletoras na Bacia do Rio Oropó.
2. As obras serão financiadas pelo BID, executadas pela SP Águas e, ao finalizarem, serão transferidas para o Município de Mogi das Cruzes.
3. O SEMAE de Mogi das Cruzes realizará a operação e manutenção das obras a serem entregues pela SP Águas.
4. A SABESP receberá os esgotos coletados pelas intervenções do Programa na ETE Suzano, para o tratamento adequado.
5. O SEMAE de Mogi das Cruzes deverá acompanhar e avaliar os estudos e projetos prévios a serem elaborados, além de contribuir com o fornecimento de dados e especificações técnicas. A aprovação dos projetos pelo SEMAE também será condição prévia do BID para autorizar o início das obras.

3. Descrição das Etapas de Trabalho

1) Consolidação das informações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1 A SEMAE deverá fornecer dados técnicos disponíveis, projetos e estudos sobre os sistemas de esgotamento sanitário em operação no Município de Mogi das Cruzes necessários para elaboração dos projetos;
- 1.2 A SP Águas deverá disponibilizar à SEMAE todos os estudos técnicos realizados sobre a redução das cargas poluidoras no município de Mogi das Cruzes.

2) Projeto, construção e entrega dos coletores tronco e redes coletoras

- 2.1 A SP Águas será responsável pela elaboração, aprovação e viabilização dos projetos de esgotamento sanitário a serem financiados com recursos do Programa;
- 2.2 A SEMAE será revisar e aprovar os projetos antes da licitação e ao longo da execução das obras correspondentes, após disponibilizados pelo SP ÁGUAS;
- 2.3 A SP Águas deverá tramitar e obter as licenças e autorizações ambientais necessárias e outras aplicáveis para a execução das obras de esgotamento sanitário do Programa;
- 2.4 A SP Águas será responsável por licitar e contratar a execução das obras e implantação de equipamentos de esgotamento sanitário;
- 2.5 A SP Águas designará uma equipe de fiscalização da obra, própria e/ou preposto, a qual representará a Agência nos aspectos técnicos relativos à obra a fim de acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 2.6 A SEMAE acompanhará e atestará a conformidade da execução das obras junto à empresa contratada, em apoio ao SP ÁGUAS, com a finalidade de verificar que as obras atendam às especificações aprovadas e a legislação municipal;
- 2.7 A SEMAE providenciará a execução das ligações domiciliares na rede coletora implantada e informará a SP Águas o número de ligações;
- 2.8 A SP Águas e a SEMAE realizarão testes operacionais completos, que comprovem o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, e documentados em forma de relatórios técnicos que atestem a eficiência e a adequação das redes, coletores tronco e demais equipamentos dos sistemas implantados.
- 2.9 A SP Águas manterá em seus arquivos, de forma organizada e acessível, todas as informações, documentações técnicas, projetos, relatórios e demais registros relativos às redes, instalações e equipamentos implementados no município de Mogi das Cruzes, comprometendo-se a transferir ao SEMAE tais documentos, bem como eventuais atualizações, modificações ou alterações decorrentes da execução das obras.
- 2.10 A SP Águas deverá formalizar a transferência das obras de esgotamento sanitário do Programa, para que assim que terminadas o SEMAE possa assumir sua operação e manutenção.

3) Recebimento e Operação dos Coletores Tronco e Redes Coletoras

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1 A SEMAE receberá as obras e equipamentos objeto do Convênio;
- 3.2 A SEMAE deverá operar e manter adequadamente as obras e equipamentos que lhe sejam transferidos;
- 3.3 A SEMAE deverá manter o tratamento e controle da qualidade de efluentes sanitários domésticos;
- 3.4 A SP ÁGUAS deverá aprovar junto ao BID o conteúdo do relatório anual de conservação e manutenção das obras e equipamentos transferidos ao município de Mogi das Cruzes, devendo incluir, entre outros: (a) a identificação da entidade ou empresa concessionária responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à realização das atividades de manutenção; (b) a informação relativa aos recursos investidos no ano precedente e o montante previsto para essas atividades no ano; (c) a descrição das atividades de conservação realizadas incluindo conservação de rotina, conservação especial (obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial), conservação de emergência;
- 3.5 A SEMAE deverá apresentar a SP ÁGUAS, para posterior submissão ao BID, no primeiro trimestre de cada ano, a começar no exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou equipamento do Programa, o relatório de conservação e manutenção sobre o estado das obras e equipamentos, bem como o seu respectivo plano anual de manutenção para os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da obra respectiva, o qual deverá mencionar a fonte e os recursos previstos para a manutenção;
- 3.6 A SEMAE deverá designar pessoal qualificado para as atividades de operação e manutenção, a fim de assegurar o cumprimento destas obrigações;

4. Etapas de execução do objeto

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO
1. Consolidação das informações existentes	1.1. SEMAE - fornecer dados técnicos disponíveis, projetos e estudos sobre os sistemas de esgotamento sanitário em operação no Município de Mogi das Cruzes necessários para elaboração dos projetos.	Março/2025
	1.2. SP Águas - disponibilizar à SEMAE todos os estudos técnicos realizados objetivando a redução das cargas poluidoras no município de Mogi das Cruzes.	Março/2025
2. Projeto, construção e entrega dos coletores tronco e redes coletoras	2.1. SP Águas - elaborar, aprovar e viabilizar os projetos de esgotamento sanitário a serem financiados com recursos do Programa	Março/2025
	2.2. SEMAE - aprovar os projetos antes da licitação e ao longo da execução das obras correspondentes, após disponibilizados pelo SP ÁGUAS.	Março/2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	2.3. SP Águas - tramitar e obter as licenças e autorizações ambientais necessárias e outras aplicáveis para a execução das obras de esgotamento sanitário.	Abril/2025
	2.4. SP - licitar e contratar a execução das obras e implantação de equipamentos de esgotamento sanitário.	Junho/2025
	2.5. SP Águas - designar equipe de fiscalização da obra, própria e/ou preposto, a qual representará a Agência nos aspectos técnicos relativos à obra.	Dezembro/2025
	2.6. SEMAE - acompanhar e atestar a conformidade da execução das obras junto à empresa contratada, em apoio ao SP ÁGUAS, com a finalidade de verificar que as obras atendam às especificações aprovadas e a legislação municipal	Janeiro/2026
	2.7. SEMAE - executar as ligações domiciliares na rede coletora implantada e informará a SP Águas o número de ligações.	Janeiro/2027
	2.8. SP Águas e a SEMAE realizar testes operacionais completos, que comprovem o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, e documentados em forma de relatórios técnicos que atestem a eficiência e a adequação das redes, coletores tronco e demais equipamentos dos sistemas implantados.	fevereiro/2027
	2.9. SP Águas - manter em seus arquivos, de forma organizada e acessível, todas as informações, documentações técnicas, projetos, relatórios e demais registros relativos às redes, instalações e equipamentos implementados no município de Mogi das Cruzes, comprometendo-se a transferir ao SEMAE tais documentos, bem como eventuais atualizações, modificações ou alterações decorrentes da execução das obras.	Março/2025
	2.10. SP Águas - formalizar a transferência das obras de esgotamento sanitário do Programa, para que assim que terminadas o SEMAE possa assumir sua operação e manutenção.	Junho/2028
3. Recebimento e Operação dos Coletores Tronco e Redes Coletoras	3.1. SEMAE - receber as obras e equipamentos objeto do Convênio.	Junho/2028
	3.2. SEMAE - operar e manter adequadamente as obras e equipamentos que lhe sejam transferidos.	Junho/2028
	3.3. SEMAE - manter o tratamento e controle da qualidade de efluentes sanitários domésticos.	Junho/2028
	3.4. SP ÁGUAS - aprovar junto ao BID o conteúdo do relatório anual de conservação e manutenção das obras e equipamentos transferidos ao município de Mogi das Cruzes.	Fevereiro/2028



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	3.5. SEMAE – elaborar e apresentar a SP ÁGUAS, para posterior submissão ao BID, no primeiro trimestre de cada ano, a começar no exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou equipamento do Programa, o relatório de conservação e manutenção sobre o estado das obras e equipamentos, bem como o seu respectivo plano anual de manutenção para os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da obra respectiva, o qual deverá mencionar a fonte e os recursos previstos para a manutenção.	Janeiro/2029
	3.6. SEMAE - designar pessoal qualificado para as atividades de operação e manutenção.	Abril/2028

4. Metas

Constituem-se metas para as ações a serem desenvolvidas no município de Mogi das Cruzes, no âmbito do presente Plano de Trabalho, a execução dos seguintes resultados físicos esperados:

Localização	Bacia	Atividades	Extensão (m)
-----		Projeto de Engenharia	-----
Rio Negro	B19	Implantação de Coletor Tronco	3.500
Rio Ipiranga	B17		5.000
	B18	Implantação de Coletor Tronco	2.500
		Implantação de Coletor Tronco - Montante OR05	10.296
Rio Oropó	B13	Implantação de Coletor Tronco - Jusante OR05	3.456
		Implantação de Rede	20.500
		Implantação de Rede (Complementar)	17.000
		Implantação de Coletor Tronco	4.463
Rio Jundiá	B7 e B9	Interligação J03	159
		Interligação J04	200
		Interligação J02	200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Os recursos previstos para execução do Convênio, no montante de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de Reais), provirão das seguintes fontes:

- Fonte 7 – R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de Reais).
- Fonte 1 – R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de Reais).

CUSTO ESTIMADO DAS AÇÕES

Item	Localização	Bacia	Atividades	Extensão (m)	Orçamento
1	-----		Projeto de Engenharia	-----	7.800.000,00
2	Rio Negro	B19	Implantação de Coletor Tronco	3.500	17.702.835,41
3	Rio Ipiranga	B17	Implantação de Coletor Tronco	5.000	25.289.764,87
4		B18		2.500	12.644.882,43
5	Rio Oropó	B13	Implantação de Coletor Tronco - Montante OR05	10.296	32.266.251,73
6			Implantação de Coletor Tronco - Jusante OR05	3.456	
7			Implantação de Rede	20.500	64.358.091,29
8			Implantação de Rede (Complementar)	17.000	53.370.124,48
9	Rio Jundiá	B7 e B9	Implantação de Coletor Tronco	4.463	37.847.441,22
10			Interligação J03	159	
11			Interligação J04	200	4.360.304,29
12			Interligação J02	200	4.360.304,29
Total Geral				67.274	260.000.000,00

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Cronograma Financeiro

MINUTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FINANCEIRO EM R\$

ÓRGÃO	Ano 1		Ano 2		Ano 3	
	BID	CPL	BID	CPL	BID	CPL
Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP Águas	33.000.000,00	8.000.000,00	145.000.000,00	36.000.000,00	31.000.000,00	7.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Previsão de início e fim da execução do objeto

O Plano de Trabalho terá a vigência de 4 (quatro) anos, conforme descrito na Cláusula Sexta do Convênio, podendo ser prorrogado para atender às necessidades do Programa, conforme a legislação pertinente e sujeito à prévia aprovação por escrito do BID.

São Paulo, de de 2025.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
DIRETORA-PRESIDENTE, SP ÁGUAS

MARA BERTAIOLLI
PREFEITA
MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome: